

Resende/RJ, 21 de novembro de 2016.

ATOS CONVOCATÓRIOS AGEVAP N.º 027/2016.

COMUNICADO Nº 3

Aos Interessados

Quanto aos pedidos de esclarecimentos apresentados por algumas entidades, referente ao Ato Convocatório AGEVAP nº 026/2016, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de assessoria técnica e acompanhamento das ações relacionadas ao Projeto Produtor de Água e Floresta no município de Rio Claro - RJ. Informo que a resposta apresentada pela área responsável foi a seguinte:

- 1. É necessária a comprovação dos atestados por meio de ART, ou quaisquer outros documentos? Ou somente a apresentação dos atestados conforme descrito no edital garante sua validade?**

A comprovação da experiência profissional da equipe técnica permanente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através da análise dos Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular, registrados no respectivo Conselho de Classe, que comprovem ter, os profissionais, prestado serviços de acordo com os critérios definidos para a função pretendida.

- 2. É preciso reconhecer firma das assinaturas mesmo nos documentos emitidos por servidores públicos? Ou nesse tipo de documento fica dispensado o reconhecimento de firma. Pergunto pois de acordo com o meu entendimento do art. 19, inciso II da CF de 1988 e do DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009, os docs emitidos pelo poder público possuem fé e são isentos de reconhecimento de firma.**



Os documentos públicos estão dispensados de firma reconhecida, desde que estes identifiquem o seu emissor e órgão responsável, permitindo eventuais diligências da Comissão.